



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

LEI Nº 634/93

LIDO NO EXPEDIENTE

em 02/02/93
J. B. Ribeiro
PRESIDENTE

EMENTA: "Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DO CÓNDADO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas para sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º- Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único- É vedada a criação de programas de caráter compensatório, de ausência ou insuficiencia das políticas sociais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- Fica criado o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus - tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

D. B. Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art. 8º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da criança e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, da zona urbana ou rural em que se localizam;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V- Registrar as entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

VI- Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais, Municipais e Congêneres que tenham atuação na promoção dos direitos da criança e do adolescente;

Deltan



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 5º- O Município propiciará a proteção jurídico - social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados, nos termos do artigo 4º, bem como para criação do serviço referido no artigo 5º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 6º- A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será orientada e dirigida pelos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 7º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequado ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Djalma Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

VII- Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos no parágrafo único do artigo 227 da Constituição do Estado de Pernambuco, no plano plurianual de investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal;

VIII- Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

IX- Registrar os programas das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município;

X- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelares do Município;

XI- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XII- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

XIII- Elaborar seu Regimento interno;

XIV- Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

Art. 9º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA - guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não governamentais, será composto por 14 (quatorze) membros titulares com igual



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

*****Continuação

Igual*****

número de Suplentes, assim distribuídos: 03 (três) membros natos , 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal , 07 (sete) membros de Entidades Cívicas, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º- Os representantes do Poder Executivo e das Entidades Cívicas, estes indicados em reunião convocada com esta finalidade, serão nomeados pelo Prefeito do Município, para um mandato de 02 (dois)anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 2º- O Conselho será presidido por membro eleito entre seus conselheiros, e terá a seguinte composição:

I - MEMBROS NATOS

a) Juiz de Direito da Comarca, na qualidade de representante do Poder Judiciário.

b) Promotor de Justiça da Comarca, na qualidade de representante do Ministério Público.

c) Presidente da Câmara de Vereadores, na qualidade de representante do Poder Legislativo.

II- MEMBROS REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

a) 01 representante da Secretaria de Saúde

b) 01 representante da Secretaria de Educação

c) 01 representante do Gabinete do Prefeito

d) 01 representante da Casa de Amparo ao Menor (CRECHE)

D. S. L. L. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

III - MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS

VIS

- a) 01 representante dos empresários urbanos
- b) 01 representante dos empresários rurais
- c) 01 representante dos trabalhadores
- d) 06 representante das associações comunitárias
- e) 01 representante dos funcionários municipais

f) 01 representante da Igreja Católica

g) 01 representante das Igrejas Evangélicas.

§ 3º- Os membros do Conselho serão indicados com os respectivos suplentes, exceto os representantes do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público, por serem membros natos.

Art. 10- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11º- Aos Conselheiros ou qualquer pessoa por ele devidamente credenciado para o exercício de atos ou diligências, atinentes à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fica assegurado o livre acesso a órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único- Serão postos à disposição do Conselho instalações e servidores públicos necessários ao seu funcionamento.

Art. 12º- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ficará vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Djalma

.....Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

*****Continuação

Art. 13º- As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão estabelecidas em Regimento Interno próprio, pautadas nas propostas das entidades governamentais e não governamentais e nos princípios firmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Párrafo Único- O Regimento Interno a ser elaborado, consagrará:

I- Quorum de instalação formada pela maioria absoluta das instâncias governamental e não governamental, podendo as liberações serem tomadas por maioria simples de seus membros;

II- Estrutura organizacional assim disposta:

a) Pleno do Conselho

b) Presidência e Vice-Presidência

c) Secretaria Executiva

d) Fundo Municipal de Defesa da Criança e

do Adolescente.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

Da Criação, Natureza e Administração do Fundo.

Art. 14º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

*****Continuação

Aplicador de*****

recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos ao qual é vinculado.

Parágrafo Único- Para manutenção dos programas coordenados pelo Conselho de Direitos, o Fundo Municipal terá como fonte:

a) Dotação consignada anualmente no orçamento do município destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) Transferências do Governo Federal;

c) Transferências do Governo Estadual;

d) Contribuições deduzíveis do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas;

e) Recolhimento de multa decorrentes de penalidades da violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15º- Na administração do Fundo Municipal observar-se-á:

I- O registro dos recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União.

II- O registro dos recursos captados pelo Município, através de convênios ou por dotações ao fundo;

III- O controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV- A administração de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho.

D. G. L. Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 16º- O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

Capítulo IV

Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 17º- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 18º- O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 19º- Cada Conselheiro será eleito com dois suplentes.

Art. 20º- Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069 de 13.06.1990.

SEÇÃO III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21º- São requisitos para candidatura a membro do Conselho Tutelar:

Djalma

.....Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

*****Continuação

- I- Reconhecida Idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- Residir no Município;
- IV- Certificado de conclusão do 2º Grau;
- V- Reconhecida experiência no trato com criança e ou adolescente.
- VI- Estar quites com as obrigações cívicas e militares.

Art. 22º- Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em eleição regulamentada pelo Conselho de Direitos e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo.

Parágrafo Único- Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23º- O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

Do exercício efetivo da função e da remuneração dos Conselheiros.

Art. 24º- O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

D. B. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 25º- Pelo efetivo exercício da função, cada conselheiro fará jus à uma remuneração mensal igual à fixada para o símbolo CC-6, não gerando qualquer relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo Único- Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pela remuneração e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 26º- Da Lei Orçamentária constará previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 27º- Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- For condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;

II- Após sindicância levada a efeito pelo Conselho Municipal, ficar comprovado que não cumpriu de forma satisfatória as atribuições de membro do Conselho Tutelar.

§ 1º- Somente pelo voto de 2/3 de seus membros, poderá o Conselho Tutelar, declarar a perda de mandato dos Conselheiros.

§ 2º- Declarado vago o posto de Conselheiro, dar-se-á posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 28º- São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes: sogro e genro ou nora irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padres to ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Ju-

D. G. L. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

.....Continuação

Justiça.....

tiça da Infância e de Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29º- Os membros do Conselho Municipal não poderão concorrer as eleições do Conselho Tutelar, exceto se descompatibilizarem-se de seus cargos, seis meses antes das eleições, perdendo em definitivo o cargo anteriormente ocupado.

Art. 30º- Para início das atividades do Conselho de Direitos, adotar-se-ão as seguintes providências:

I- Nos cinco primeiros dias a partir da vigência de presente Lei, o Poder Executivo designará grupo de trabalho paritário, composto de seis membros, incluindo representantes da Comissão Pró-Conselho, para que em prazo máximo de sessenta dias a partir da designação, ultimar todas as providências necessárias a adotar o Conselho de Infra-Estrutura necessária à sua instalação e funcionamento.

II- Entre as providências do grupo de trabalho inclui-se a convocação das entidades da sociedade civil que tem por objeto a promoção, proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para no dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e suplentes para composição do Conselho, devendo ser editado em jornais de circulação local, se houver.

Djalma

.....Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Parágrafo único- O conselho deverá ser instalado com pelo menos dois terços dos seus representantes devidamente nomeados, elegendo em sua sessão inaugural o Presidente e Vice-Presidente.

Art. 31º- Em até sessenta dias, o Prefeito deverá remeter a Câmara Municipal, Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar suficiente para execução da presente Lei.

Art. 32º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 25 de junho de 1993

D. B. L. F. S.
DERIVA LÚCIA FONSECA DOS SANTOS
* Prefeita *